



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.018, de 08 de novembro de 2019.

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2018/20321/564.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.018/2019

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 1º A Câmara de Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo de seus programas.

Art. 2º As ações da Câmara nortear-se-ão pelo conceito de representatividade, havendo uma estreita relação entre a atuação de seus membros e os demais integrantes da comunidade acadêmica da Unitins.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem a Câmara de Graduação:

- I - Por nomeação, o titular da Pró-reitoria de Graduação, da Diretoria de Ensino e da Diretoria de Administração Acadêmica;
- II - Coordenadores dos cursos de graduação dos Câmpus da Unitins;
- III - Um representante docente de cada Câmpus, escolhido por deliberação coletiva de seus pares.

Parágrafo Único - Todos os membros mencionados terão um suplente.

Art. 4º A Câmara de Graduação será presidida pelo(a) pró-reitor(a) de graduação.

Art. 5º O mandato dos membros docentes indicados por deliberação coletiva de seus pares, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 6º Compete à Câmara de Graduação:

- I - elaborar e propor modificações no presente Regimento Interno;
- II - avaliar mudanças nas normas que regulamentam as atividades da graduação;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- III - convocar seus membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - aprovar programas, projetos e atividades propostos pela Pró-reitoria de Graduação;
- V - avaliar propostas de novos cursos;
- VI - emitir parecer sobre alterações curriculares;
- VII - emitir parecer sobre propostas de reforma curricular;
- VIII - constituir Comissões Temporárias relativas a assuntos de interesse da graduação;
- IX - responder a consultas que lhe forem encaminhadas, por meio da Presidência da Câmara;
- X - definir as necessidades do ensino de graduação;
- XI - aprovar projetos de qualificação pedagógica continuada dos docentes;
- XII - analisar os resultados do Exame Nacional dos Cursos - ENADE;
- XIII - atuar em articulação com as Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- XIV - realizar reuniões extraordinárias por meio de videoconferência;
- XV - deliberar ad referendum quando necessário, justificando a necessidade e exiguidade de tempo para convocação da Câmara para deliberação colegiada;
- XVI - analisar e se posicionar sobre os casos omissos ao Regimento Interno Acadêmico da Unitins, bem como às situações encaminhadas pela Coordenação do Curso para deliberação.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º À Presidência cabe:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Graduação;
- II - homologar as decisões da Câmara de Graduação;
- III - convocar, com o prazo de no mínimo 48 horas de antecedência, a Câmara de Graduação;
- IV - encaminhar aos órgãos competentes e/ou aos interessados as decisões da Câmara de Graduação;
- V - estabelecer cronograma semestral de reuniões ordinárias da Câmara de Graduação;
- VI - expedir parecer e/ou despacho dos processos postos na pauta da Câmara de Graduação;
- VII - encaminhar processos para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Conselho Universitário - CONSUNI, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Art. 8º A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas no cronograma de reuniões publicado pelo seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares.

Art. 9º Os membros titulares se farão representar por seus suplentes em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, cabendo-lhes a responsabilidade de notificar tal situação a seus respectivos substitutos e à Presidência da Câmara com prazo mínimo de 24 horas.

Art. 10. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em primeira convocação, ou com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, após 20 (vinte) minutos, em segunda convocação.

Art. 11. A Câmara delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade da Presidência.

Art. 12. A Câmara poderá ser organizada em Comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O disposto neste Regimento Interno rege-se, ainda, pelas disposições contidas no conjunto de matérias disciplinadas pela Universidade Estadual do Tocantins e pelo Ministério de Educação.

Art. 14. Inexistindo prazo determinado para a interposição de recurso ou demais providências que dependam de análise da Câmara de Graduação, nos Regimento Internos e Regulamentos dessa Instituição, o prazo para a manifestação, pelo(a) interessado(a), deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês novembro de 2019.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

